



JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600299-94.2020.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO
REQUERENTE: ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, FÉ E AÇÃO POR VILHENA 15-MDB / 25-DEM / 33-PMN / 20-PSC, DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE VILHENA/RO, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE VILHENA, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DE VILHENA, PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC-COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA -VILHENA-RO

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANCA - RO562

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANCA - RO562

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, concorrendo pela Coligação FÉ E AÇÃO POR VILHENA, ao cargo de prefeita, no município de Vilhena/RO.

O pedido foi protocolizado tempestivamente, datado de 26/09/2020, conforme consta no Requerimento de Registro de Candidatura - RRC, anexado ao ID 8830648.

Publicado edital, decorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação à candidatura requerida, conforme certificado pela Chefia de Cartório, no ID 13143044.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, no ID 11497653, pelo deferimento da candidatura pleiteada.

É, em epítome, o relatório. Decido.

Conforme relatado pela Chefia de Cartório, na informação de ID 13143032, a candidata possui anotado, em seu cadastro eleitoral (sistema ELO), multa decorrente de condenação em processo eleitoral. Ocorre que a referida multa foi parcelada, perante a Fazenda Nacional e a interessada juntou aos autos os comprovantes de pagamento do parcelamento, a fim de fazer prova do cumprimento da obrigação.

Resta patente, portanto, a aplicação da Súmula 50 do TSE ao presente caso. Encontram-se, ainda, satisfeitos os demais requisitos para o registro, tendo sido apresentado, pela requerente, toda a documentação determinada na norma eleitoral.

Neste pórtico, vê-se que o registro de candidatura postulado está conforme as normas eleitorais, em especial a Lei 9504/97, LC 64/90 e Resolução/TSE 23.609/2019 e deve ser deferido, ante a



ausência de irregularidades e impedimentos.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON para concorrer ao cargo de prefeita, no município de VILHENA/RO, com o nº 20 e nome na urna ROSANI DONADON.

Registre-se. Publique-se no Mural Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Atualize-se a situação no sistema de candidaturas – CAND.

Decorrido o tríduo legal, sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, após as anotações necessárias, archive-se.

Vilhena/RO, 07 de outubro de 2020.

VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE
Juiz Eleitoral

